

LEI N.º 7.590, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Habitação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Cia. de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, para execução do Programa Vila Dignidade, de habitação gratuita para idosos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com as Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social, em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, objetivando a implementação do Programa Vila Dignidade.

§ 1º - O convênio de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos do instrumento que constitui o anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do convênio para juntada aos respectivos autos.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber em doação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, as obras de edificação, urbanismo e paisagismo do núcleo habitacional horizontal, incluindo equipamento do mobiliário das áreas comuns, devendo responsabilizar-se pela sua destinação e administração de acordo com os procedimentos do Programa Vila Dignidade, assegurando a gratuidade da moradia exclusivamente às pessoas idosas.

Art. 3º - O Chefe do Executivo fica, ainda, autorizado a executar a gestão social do empreendimento a partir do Projeto Social elaborado em conformidade com o modelo indicado pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

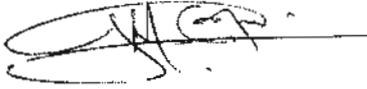
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 15.01.08.241.0134.2853.33.90.00.00-0.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por meio de suas Secretarias da Habitação e Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de _____, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, visando a implementação do Programa Vila Dignidade

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada pelo seu Titular _____, doravante denominada SH, e da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo seu Titular _____, doravante denominada SEADS, nos termos da autorização constante do Decreto nº - _____, de _____ de _____ de 2009, publicado no DOE de ____ de ____ de 2009, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu Diretor Presidente _____, R.G. nº _____, CPF nº _____, e por seu Diretor de _____, _____, R.G. nº _____, CPF nº _____, doravante designada CDHU, e o Município de _____, neste ato representado por seu Prefeito _____, autorizado a firmar o ajuste pela Lei municipal nº _____, de _____ de _____ de 200 _____, doravante denominada PREFEITURA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio visa a implementação do Programa Vila Dignidade e tem por objeto a transferência de recursos financeiros da SH para a CDHU, para que esta proceda à construção de moradias e áreas de convivência social, projetadas para pessoas idosas, em núcleos habitacionais horizontais de _____ (_____) unidades no Município de _____, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SH, que integra o presente instrumento como Anexo I, e o estabelecimento de diretrizes e condicionantes para a execução de Projeto Social pela PREFEITURA, responsável pela gestão do programa, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SEADS que integra o presente como Anexo II.

§ 1º - A construção do núcleo habitacional horizontal será executada pela CDHU em terreno próprio desta ou em terreno da Prefeitura, mediante a apresentação de matrícula no registro de imóveis.



§ 2º - A gestão do empreendimento será de responsabilidade da PREFEITURA, conforme modelo e diretrizes estabelecidos pela SEADS.

§ 3º - O empreendimento será doado pela CDHU à PREFEITURA, se for o caso.

§ 4º - O Secretário da Habitação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto do presente convênio, os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SH:

- a) destinar recursos financeiros para a execução do núcleo de moradias, incluindo o mobiliário das áreas comuns, conforme definido no Plano de Trabalho (ANEXO I) aprovado;
- b) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;
- c) repassar à CDHU, até o limite previsto na Cláusula Terceira, os recursos alocados para execução do objeto, nos termos do § 3º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, e alínea "e", do item 3 do § 1º do artigo 9º do Decreto estadual nº 40.722/96, e nos termos da Cláusula Quinta do presente;
- d) acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas;
- e) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93;
- f) articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

II - compete à SEADS:

- a) aprovar o Projeto Social da PREFEITURA, elaborado conforme Modelo Padrão, no que diz respeito à gestão, acompanhamento, assistência técnica e capacitação, como parte integrante dos serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS;
- b) prestar assessoria técnica à PREFEITURA, por meio do órgão gestor da política de assistência social, na execução do Projeto Social;



c) articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

d) monitorar e avaliar o projeto implantado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização dos equipamentos para os fins a que se destinam e de acordo com o contido no Projeto Social, devendo, qualquer alteração, ser submetida à aprovação da SEADS;

III - compete à CDHU:

a) elaborar os projetos, Termos de Referência e especificações técnicas, que deverão obedecer aos requisitos de acessibilidade e segurança e ao conceito de desenho universal, conforme previsto no Decreto nº 53.485, de 26 de setembro de 2008;

b) contratar a execução das obras e dos serviços indicados na Cláusula Primeira;

c) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidos no Plano de Trabalho, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;

d) acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços;

e) submeter previamente à SH eventual proposta de alteração do Plano de Trabalho (ANEXO I) originariamente aprovado;

f) colocar à disposição da SH toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste ajuste;

g) prestar contas da correta aplicação dos recursos à SH, na forma da Cláusula Sexta, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;

h) doar para a PREFEITURA o terreno com as obras de edificação, urbanismo e paisagismo, incluindo os equipamentos do mobiliário das áreas comuns, se for o caso;

IV - compete à PREFEITURA:

a) aprovar os projetos e regularizar a construção do núcleo habitacional horizontal como procuradora da CDHU, na qualidade de proprietária, nos órgãos e esferas de governo competentes;

b) aprovar Lei Municipal específica instituindo os mecanismos de gestão social, que garantam a utilização do núcleo habitacional horizontal para execução do Programa Vila Dignidade;

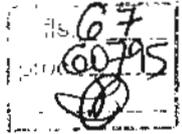


- c) executar a gestão do Projeto Social, dando suporte contínuo às necessidades e demandas das pessoas idosas beneficiadas;
- d) dar publicidade aos critérios de elegibilidade estabelecidos;
- e) identificar potenciais beneficiários e selecionar aqueles a serem beneficiados de acordo com os critérios estabelecidos;
- f) assegurar a gratuidade da moradia às pessoas idosas;
- g) criar ou reativar o Conselho Municipal do Idoso;
- h) articular, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;
- i) custear o Projeto Social disponibilizando também recursos humanos e tecnológicos para sua execução dentro do escopo, da qualidade e do prazo estabelecidos;
- j) gerenciar, monitorar e avaliar o projeto implementado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização do equipamento para os fins a que se destinam, e de acordo com o contido no Projeto Social, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação da SEADS;
- k) efetuar a manutenção predial e administração do núcleo habitacional horizontal;
- l) encaminhar as pessoas idosas que vierem a se tornar dependentes e fragilizadas, de forma temporária ou permanente, para instituições especializadas;
- m) prestar as informações requeridas periodicamente pelo sistema de monitoramento e avaliação do Programa;
- n) atender de forma regionalizada quando não houver demanda no Município;
- o) promover ações integradas junto à rede de serviços da Assistência Social e ao Programa de Saúde da Família - PSF ou ao atendimento pela rede de saúde local - SUS.

Parágrafo único - A PREFEITURA, desde já, autoriza a CDHU a construir o núcleo habitacional horizontal em terreno de sua propriedade. (parágrafo a ser incluído apenas em caso de terreno municipal)

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ _____ (_____), de
responsabilidade da SH.



CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros e Sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade da SH, a serem transferidos à CDHU, são originários do Tesouro do Estado, Conta Programa Provisão de Moradia, Ação

Produção de Unidades Habitacionais - 16.482.2506.2006 - na natureza da despesa 449051 - Obras e Instalações.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SH à CDHU, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - A CDHU deverá observar o seguinte:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
3. quando da prestação de contas deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA
Da Liberação dos Recursos

Os recursos serão repassados pela SH à CDHU, em uma única parcela, no valor total orçado e previamente aprovado pela SH, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto à instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA
Prestação de Contas



As prestações de contas da aplicação dos recursos repassados serão realizadas segundo o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Plano de Trabalho (ANEXO I), em periodicidade trimestral.

Parágrafo único - Após a execução do objeto deste ajuste, a CDHU deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Prazo

I - o prazo do presente Convênio no que concerne a construção do núcleo habitacional horizontal será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do Convênio.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação automática deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da SH, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

II - o prazo do presente Convênio para a implementação do Projeto Social será aquele previsto no ANEXO II.

Parágrafo único - O Projeto Social após a sua implementação, integrando o PMAS, constituirá serviço de ação continuada, devendo anualmente ser submetido aos Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SH por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SH.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

69
6075
8

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Responsabilidade pela Devolução dos Recursos

Obriga-se a CDHU, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por suas Secretarias da Habitação e Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO

SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DIRETOR PRESIDENTE DA CDHU

DIRETOR DE DA CDHU

MIGUEL HADDAD
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Testemunhas:

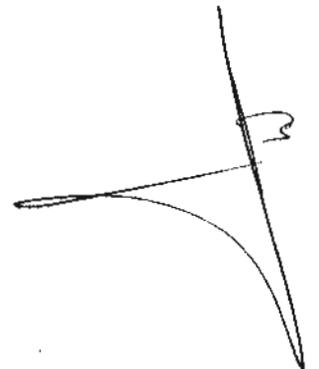
1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
R.G: R.G:
CPF: CPF:

PLANO DE TRABALHO (Decreto n.º 40.722 de 20 de março de 1996)	
PROGRAMA VILA DIGNIDADE Conjunto Habitacional _____	
01 – CDHU	02 - CNPJ – 47.865.597/0001-09
03 – VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO –	
04 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO –	
05 – METAS A SEREM ATINGIDAS –	
06 – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO –	
07 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS –	
08 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO –	
09 – PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS –	

Observação:

Segue em anexo ao presente Plano de Trabalho os seguintes documentos referentes ao projeto em questão:

1. Justificativa de Investimentos;
2. Nota Técnica;
3. Planilha Orçamentária;
4. Memorial Descritivo;
5. Projetos;
6.
7.
8.



_____/_____/_____
DATA

GESTOR CDHU

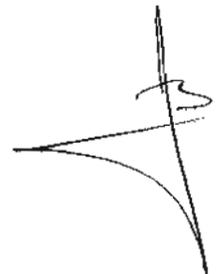
Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento Social

PREFEITURA
JUNDIAÍ

Projeto Vila Dignidade

Jundiaí - 2010

Profissional Responsável:
Míriam Rute Ferraz Gostautas
Secretária Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social
Maria Aparecida Rodrigues Mazzola



1 -

Projeto: Vila Dignidade

Município: Jundiaí

Data: novembro de 2010

Nome do Responsável: Míriam Rute Ferraz Gostautas

2 - Apresentação

Município: Jundiaí

Nome do Gestor Municipal: Maria Aparecida Rodrigues Mazzola

Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca 504

Histórico do Município:

O povoamento do sertão de "Mato Grosso de Jundiahy", como era denominado o extremo território ao Norte da Vila de São Paulo, que hoje compreenderia a região de Jundiaí, Campinas e todo o Nordeste do Estado até a divisa com Minas Gerais no Rio Grande, iniciou-se próximo ao rio Jundiaí com a chegada da Rafael de Oliveira, sua mulher Petronilha Rodrigues Antunes e filhos, em 1615, que deram ao povoado a denominação de Nossa Senhora do Desterro de Jundiaí. A antiga Freguesia de Nossa Senhora do Desterro prosperou desde o início de sua formação em virtude de construir ponto de apoio para as expedições que se dirigiam aos sertões, que aí se abasteciam de gêneros produzidos pelos seus habitantes.

Sua economia passou por uma fase de estagnação após 1695, durante o apogeu do ciclo da mineração, reativando-se contudo depois de 1785, quando a agricultura se fortaleceu com a cana de açúcar, feijão, cereais, algodão e café. Outro fator de progresso foi a fruticultura praticada principalmente pelos imigrantes europeus a partir do fim do século XIX. Ainda nessa época, surgiu a indústria da tecelagem

com a fundação em 1874, da Cia. Jundiana de Tecidos, por incentivo do Barão de Jundiaí, Francisco de Queiroz Telles. Foi ainda em fins do século XIX, que inauguraram as Estradas de Ferro (Cia. Paulista- Santos a Jundiaí - a Ituana e a Bragantina). Quanto à sua evolução político-administrativa verifica-se que o crescimento rápido levou a freguesia à condição de vila em dezembro de 1655, por provisão do Capitão-Mor de São Vicente, Gonçalo Couraça de Mesquita.

Mas a elevação a cidade só se deu em março de 1865.

O topônimo Jundiaí decorre do tupi "Yundiá-y" que significa "rio dos Jundiás", um peixe fluvial da família das silúridas, segundo Theodoro Sampaio.

A formação administrativa teve as seguintes fases:

Distrito criado em 1651, Vila criada pela provisão de 14 de dezembro de 1655, Cidade por lei provincial nº 24 de 28 de março de 1865.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o Município de Jundiaí se compõe de 2 Distritos: Jundiaí (Jundiahy) e Rocinha, Lei Estadual no 233, de 24 de dezembro de 1948, desmembra do Município de Jundiaí o Distrito de Vinhedo (ex-Rocinha), no fixado pela Lei nº 2456, de 30-XII-1953, para vigorar em 1954-1958, compõe-se dos Distritos de Jundiaí, Campo Limpo, Itupeva e Secundino Veiga, comarca de Jundiaí.

Em divisão territorial datada de 01-VII-1960 o município de Jundiaí é formado dos Distritos de Jundiaí, Campo Limpo, Itupeva e Várzea Paulista (Ex-Secundino Veiga) comarca de Jundiaí. Lei Estadual no 8092, de 28 de fevereiro de 1964, desmembra do Município de Jundiaí os Distritos de Itupeva e Campo Limpo. Lei Estadual no 3198, de 23 de dezembro de 1981, desmembra do Município de Jundiaí o Distrito de Várzea Paulista (Ex-Sucundino Veiga).

Em divisão territorial datada de 01-VI-1995, o município é constituído do Distrito Sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 15-VII-1999.

A aglomeração urbana de Jundiaí:

É composta pelos municípios de Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira e Várzea Paulista, e tem cerca de 700 mil habitantes.

Limites do município:

Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Franco da Rocha, Cajamar, Pirapora do Bom Jesus, Cabreúva, Itupeva, Louveira, Vinhedo, Itatiba e Jarinu.

3 - Justificativa

Dados demográficos, índices e taxas a seguir destacados:

- População Total: 333.397
- Densidade demográfica (hab./km²): 748,78
- Taxa de fecundidade (filhos por mulher): 1,96
- IDH-M Renda: 0,826
- IDH-M Longevidade: 0,816
- Expectativa de vida: 73,94

(Fonte: Censo 2000 IEADATA)

Estes indicadores demonstram que Jundiaí, que está em gestão básica, com o índice SUAS em 0,80, deve realizar ações para adequar e ou priorizar atendimentos à população demandatária da Assistência Social. O papel do Gestor, além de implementar ações ou serviços, deve implantar unidades de caráter preventivo a população, que de maneira geral, está envelhecendo. Índices como o de longevidade, expectativa de vida, somada as projeções realizadas pela Fundação Seade, conforme quadros abaixo, justificam e reforçam a ampliação de Políticas Públicas destinadas a este seguimento:

Projeção de População Residente em 1º de julho

Jundiaí - 2015

Faixa Etária - Quinquenal	Homem	Mulher	Total
60 a 64 anos	8.571	9.713	18.284
65 a 69 anos	6.328	7.712	14.040
70 a 74 anos	4.313	5.650	9.963
75 anos e mais	5.439	9.005	14.444
Total da Seleção	24.651	32.080	56.731
Total Geral da População	185.760	194.618	380.378

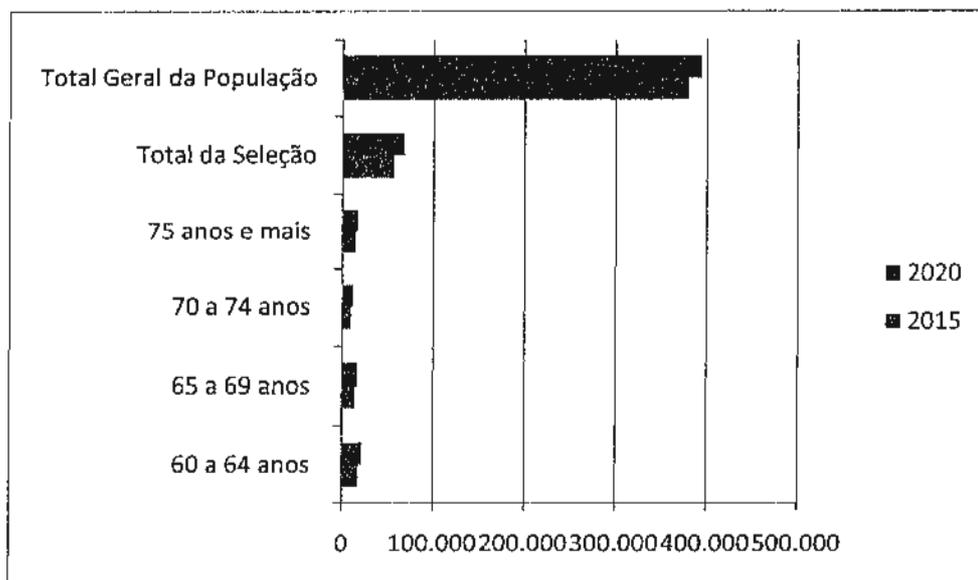
Fonte: Fundação Seade.

Projeção de População Residente em 1º de julho

Jundiaí - 2020

Faixa Etária - Quinquenal	Homem	Mulher	Total
60 a 64 anos	10.188	12.010	22.198
65 a 69 anos	7.824	9.352	17.176
70 a 74 anos	5.494	7.225	12.719
75 anos e mais	6.347	10.497	16.844
Total da Seleção	29.853	39.084	68.937
Total Geral da População	192.003	201.726	393.729

Fonte: Fundação Seade.



- rede de serviços e ações voltadas para a pessoa idosa:

Pública Municipal:

Centro de Referência do Idoso de Jundiaí
Centro Público de Atendimento ao Idoso
Condomínio do Idoso

Filantrópico:

Cidade Vicentina Antonio Frederico Ozanan (modalidade Abrigo)
Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem Lar
Nossa Senhora das Graças (modalidade Abrigo)

Particulares: Organizações (modalidade abrigo)

Convênio com a Prefeitura / Semads com deliberação do CMAS:

Cidade Vicentina Antônio Frederico Ozanan (10 vagas)
Contrato Prefeitura/Semads Viver em Harmonia (15 vagas)

4 - Objetivo Geral

Disponibilizar as moradias e respectivas áreas de convivência social do núcleo habitacional horizontal, construído pela CDHU, às pessoas idosas, adequando-as às necessidades das pessoas idosas, em cumprimento às diretrizes do Programa Vila Dignidade, que integra o Plano Estadual para a Pessoa Idosa do Governo do Estado de São Paulo, denominado FUTURIDADE.

5 - Objetivos Específicos

Promover e executar ações que garantam o desenvolvimento da autonomia, auto-estima, sociabilidade e o envelhecimento ativo dos moradores do Núcleo Habitacional Horizontal.

6 - Público alvo

Pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes para realização de atividades da vida diária, com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, preferencialmente sós ou sem vínculos familiares sólidos, e residentes no município a pelo menos dois anos.

7- Metodologia e estratégias de ação

A gestão social do núcleo horizontal de moradias do Programa Vila Dignidade e da Prefeitura, por meio de sua estrutura sócio assistencial, que se responsabilizará pela metodologia e estratégias de ação a serem adotadas.

Cabendo a Prefeitura:

Definir metas, critérios e procedimentos para a seleção dos idosos para o Programa Vila Dignidade.

Definir papéis, responsabilidades e compromissos de cada uma das instâncias envolvidas, inclusive da população atendida.

Estruturar as equipes técnicas e as ações.

Propor e coordenar ações, tendo em vista a intersetorialidade, a necessidade de capacitação de pessoal bem como o monitoramento e a supervisão continuada.

Promover a gestão participativa e tomada de decisões coletivas na organização dos serviços por parte do gestor e da população atendida.

Constituir parcerias com os representantes do Sistema de Garantias e Direitos da Pessoa Idosa.

8- Avaliação

O Projeto Social será avaliado tendo a participação do "morador". Serão feitas reuniões abertas, elaboração de formulários, que após tabulado, indique grau de satisfação, contato direto individual (em entrevista), e mesmo avaliação das sugestões dadas, por meio de caixa de sugestões, ou de forma diretas.

A responsabilidade direta é da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que indicará um Assistente Social para periodicamente estar presente na Vila coordenando as ações desenvolvidas por todos os parceiros, definindo cronogramas de atividades e ocupação de espaços, além do acompanhamento das relações sociais dos idosos. O Plano de Desenvolvimento de Ações, envolvendo principalmente a Assistência Social, Saúde, Cultura, Lazer será integrado e terá supervisão integrada SEADS/Município/Conselhos.

9- Recursos físicos e financeiros

O Projeto Social contará com as ações de outras Secretarias Municipais, que disponibilização recursos humanos. Estes profissionais ocuparão espaços com mobiliário e equipamentos condizentes com os atendimentos a serem realizados. Serão disponibilizados também equipe de manutenção da Vila e das residências. O Centro Comunitário terá mobiliário destinado para o desenvolvimento de ações grupais de lazer e de convivência

9.1 Recursos Humanos:

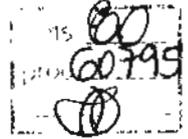
- Coordenador
- Assistente Social
- Psicóloga
- Motorista

9.2 Recursos Financeiros

Na Lei Orçamentária nº 7385 de 28/12/2009 consta na dotação Ação da gestão de assistência a pessoa idosa o valor de R\$650.230,00 (Seiscentos e cinquenta mil, duzentos e trinta reais). Nesta gestão este valor será compartilhado com as ações necessárias para o funcionamento da Vila Dignidade e de outros equipamentos sociais municipais do segmento.

9.3 Recursos Materiais:

- Computador com acesso a internet;
- Impressora laser
- Material de escritório e de informática;
- Mobiliário para escritório e específicos;
- Material de limpeza
- Veículo (compartilhado)



10- Prazo

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados a partir da implantação do Projeto Social-Programa Vila Dignidade; podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos.

Jundiaí, novembro de 2010


Miriam Rute Ferraz Gostautas
Assistente Social

Maria Aparecida Rodrigues Mazzola
Secretária e Gestora Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

